

Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR N.º 094, DE 25 DE AGOSTO DE 2.022.

“Revoga a Lei Complementar 068 de 03 de julho de 2018 e Cria o Fundo Municipal de Regularização Fundiária – FMRF, bem como Institui o Conselho Gestor.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei revoga a Lei Complementar 1854/2005, cria e disciplina o Fundo Municipal de Regularização Fundiária, observadas as competências da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo Único.: Fundo Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – FMHAR, passa a denominar-se: Fundo Municipal de Regularização Fundiária – FMRF.

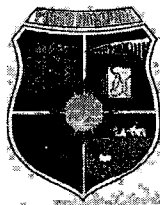
CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SEÇÃO I

OBJETIVOS E FONTES

Art. 2º O Fundo Municipal de Regularização Fundiária - FMRF, de natureza contábil, tem como objetivo centralizar e gerenciar recursos orçamentários, para os programas estruturados no programa de Regularização Fundiária- REURB, com o objetivo de dar suporte às



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

correções das irregularidades fundiárias no ordenamento territorial do Município de Porto Nacional.

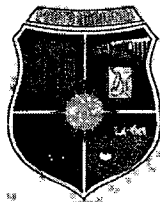
Art. 3º O FMRF é constituído por:

- I** - dotação do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de regularização fundiária;
- II** - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMRF;
- III** - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV** - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V** - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMRF;
- VI** - o produto da alienação de bens por ele adquiridos ou a ele incorporados;
- VII** - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- VIII** - recursos provenientes de convênios ou acordos, firmados com entidades financeiras públicas ou privadas;
- IX** - o produto das operações de venda de imóveis;
- X** - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

SEÇÃO II

DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FMRF

Art. 4º As aplicações dos recursos do **FMRF** serão destinadas a ações vinculadas aos programas de regularização fundiária que contemplem:



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

I - Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

II- Regularização urbanística:

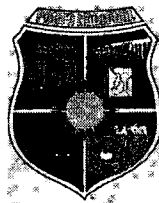
- a) Com a execução de obras de infraestrutura determinadas pela lei e pela administração para parcelar o solo;
- b) Contratação de serviço de topografia e georreferenciamento;
- c) Elaboração de projeto urbanístico e demais peças técnicas;
- d) Cadastro físico e social das ocupações;
- e) Individualização dos lotes e ocupantes;
- f) Remembramento e desmembramento de ruas e loteamentos;
- g) Regularização jurídica com o registro dos lotes junto ao registro imobiliário.
- h) Entrega de Certidão de Matrícula aos beneficiários dos programas referentes à regularização fundiária;
- i) Pagamento de indenizações referentes a desapropriações de áreas ocupadas, se necessárias;
- j) Pagamento de bolsas referentes a estágio remunerado;
- k) Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMRF.

Paragrafo Único - Será admitida a aquisição de terrenos vinculados à regularização fundiária, quando tratar-se de área de particular a ser regularizada.

III- Contratação de Assessoria Jurídica específica, e, havendo necessidade, a consultoria específica para prestação de serviços relacionados ao **FMRF**.

SEÇÃO III
DO CONSELHO GESTOR DO FMRF

Art. 5º O FMRF será gerido por um Conselho Gestor.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

Art. 6º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por 7 (sete) membros a serem indicados pelos segmentos abaixo:

a) 4 (quatro) representantes do poder público municipal, sendo eles: 1 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação, 1 (um) da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Desenvolvimento Urbano, 1 (um) da Procuradoria Geral do Município, 1 (um) da Secretaria de Assistência Social e Habitação;

b) 1 (um) representante de movimentos sociais populares referente a regularização;

c) 1 (um) representante das associações de moradores dos bairros afetados pela REURB;

d) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FMRF será exercida pelo Secretário (a) Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Desenvolvimento Urbano.

§ 2º O Presidente do Conselho Gestor do FMRF exercerá o voto de qualidade.

§ 3º A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Desenvolvimento Urbano disporá em regulamento sobre composição do Conselho Gestor do FMRF.

§ 4º Competirá à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Desenvolvimento Urbano, proporcionar ao Conselho Gestor do FMRF os meios necessários ao exercício de suas competências.

SEÇÃO IV

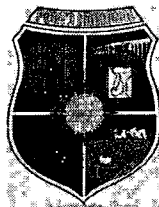
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO GESTOR DO FMRF

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FMRF compete:

I - estabelecer diretrizes e critérios de alocação dos recursos do FMRF e atendimento dos beneficiários dos programas de Regularização fundiária, observado o disposto nesta Lei, a Política e o Plano Municipal de Regularização Fundiária;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMRF;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.

(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

IV - deliberar sobre as contas do FMRF;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao **FMRF**, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu regimento interno.

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017 que dispõe sobre a regularização fundiária urbana.

Art. 9º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar normas necessárias para regulamentação da presente Lei.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Complementar nº. 068 de 03 de julho de 2018.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO

SENHOR PREFEITO DE PORTO NACIONAL, aos 25 de agosto de 2022.

RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito de Porto Nacional